



AVISO DE DISPENSA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 52/2025 DISPENSA Nº 014/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO I, DA LEI 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com sede à Praça Ver. Abel de Freitas, s/n, Centro, Brejo da Madre de Deus/PE, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **menor preço global**, nos termos Artigo nº 75, inciso I, da Lei 14.133/2021, e exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 23/10/2025
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	Horário de Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:	licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://www.brejomdeus.pe.gov.br ou https://transparencia.brejomdeus.pe.g ov.br/app/pe/brejo-da-madre-de- deus/1/portal-de-licitacoes-e- contratos

1.0 - DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa especializada de Engenharia para elaboração de projeto técnico executivo (Projeto Básico, técnico-financeiro e executivo) de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.
- 1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Dispensa e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3. Compõem este Aviso de Dispensa, além das condições específicas, os seguintes documentos:
 - 1.3.1. Anexo I Termo de Referência;
 - 1.3.2. **Anexo II** Minuta de Contrato;
 - 1.3.3. **Anexo III** Modelo de Declaração de Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
 - 1.3.4. Anexo IV Modelo de declaração de enquadramento como ME, EPP ou MEI;
 - 1.3.5. Anexo V Modelo de declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.





2.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos que custearão a pleiteada contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Função: 15.122.1503.2088.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e

Planejamento

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 333

3.0 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

- 3.1. Poderão participar desta Dispensa interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas, neste Aviso de Dispensa e seus Anexos.
- 3.2. Não poderão disputar esta licitação:
 - 3.2.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Dispensa e seu(s) anexo(s);
 - 3.2.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 3.2.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 3.2.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 3.2.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 3.2.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;





- 3.2.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Dispensa, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.2.9. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.2.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.2.10.1. Tal vedação deve-se pelo fato de que o objeto não apresenta alta complexidade técnica que impossibilite a participação de empresas de forma individual, nem tampouco de grande vulto, não sendo necessária a junção de empresas para sua perfeita execução, ampliando sobremodo a competitividade do certame.
- 3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.0 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO

- 4.1. A presente Dispensa ficará aberta por um período de **03 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacoes@brejomdeus.pe.gov.br, fazendo referência a referida dispensa.
- 4.2. Limite para Apresentação da Proposta de Preços: às 23:59h do dia 23/10/2025.

5.0 - DA HABILITAÇÃO

- 5.1. Para se Habilitar na presente Dispensa, os interessados deverão apresentar os documentos exigidos abaixo:
- 5.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)
- 5.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





5.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

5.5. Habilitação Jurídica

- 5.5.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 5.5.2. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 5.5.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.5.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 5.5.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 5.5.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 5.5.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 5.5.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- 5.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 5.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 5.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.6.4. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou





sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- 5.6.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 5.6.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 5.6.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 5.6.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.7. Qualificação Econômico-Financeira

- 5.7.1. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- 5.7.2. Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1º e/ ou 2º instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela (s), do item anterior.
- 5.7.3. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

5.8. Qualificação Técnica

- 5.8.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade
- 5.8.2. Capacidade técnico-operacional: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela licitante, de projeto de limpeza urbana (e correlatos) compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- 5.8.3. Capacidade técnico-profissional: Atestado de Capacidade Técnico-Profissional emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando atuação do responsável técnico em projeto de limpeza urbana, acompanhado(s) de ART e/ou RRT.
- 5.8.4. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA e/ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente





da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação - CRQ, expedida pelo CREA e/ou CAU. Nos casos em que o responsável técnico for proprietário ou sócio, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Quando o vínculo decorrer de contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, admitir-se-á a apresentação de cópia do referido contrato; e, caso este ainda não tenha sido formalizado, será aceita declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de sua anuência expressa.

5.8.5. Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- c) Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

6.0 - PROPOSTA DE PREÇO:

- 6.1. A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa e demais anexos pertinentes.
- 6.2. Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor limite de R\$ 115.574,91 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).
- 6.3. As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66;
- 6.4. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes na Planilha Orçamentária.
- 6.5. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área técnica especializada.





7.0 - DO PAGAMENTO

7.1. Os critérios de pagamento constarão no Termo de Referência, Anexo I deste Aviso de Dispensa.

8.0 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.8;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Contratação Direta não exclui, em





hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)

- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)





8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
- 9.1.1. republicar o presente Aviso de Dispensa com uma nova data;
- 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.4. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso de Dispensa.

Brejo da Madre de Deus – PE, 20 de outubro de 2025.

Jadiel Fillipy de Araújo Calumby

Secretário de Obras e Planejamento

PREFEITURADO

BELLO

CONTRA DO

C





ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto técnico executivo (Projeto Básico, técnico-financeiro e executivo) de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)

2.1. A contratação será realizada nos termos da tabela abaixo, e ocorrerá conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Valor Unit.	Valor Total
1	Contratação de empresa especializada de Engenharia para elaboração de projeto técnico executivo (Projeto Básico técnico-financeiro executivo) de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.	01	Serviço	R\$ 115.574,91	R\$ 115.574,91

2.2. Especificação dos serviços

- 2.2.1. Os serviços incluem:
- a) Diagnóstico situacional;
- b) Estudos de geração per capita de resíduos;
- c) Roteirização e georreferenciamento das rotas;
- d) Projeção de quantidades de resíduos;
- e) Especificações técnicas conforme Resolução TC nº 60/2019 (TCE-PE);
- f) Orçamento de referência baseado em composições SINAPI e tabelas oficiais;
- g) Cronograma físico-financeiro;
- h) Memorial descritivo e justificativas técnicas
- 2.3. O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.





3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O Município de Brejo da Madre de Deus/PE possui 48.648 habitantes (Censo 2022/IBGE), demandando estruturação técnica para os serviços de coleta, transporte, destinação e tratamento ambientalmente adequados dos resíduos sólidos urbanos. A prestação dos serviços exige planejamento técnico, incluindo georreferenciamento e projeto de limpeza urbana que mapeie a extensão territorial e identifique necessidades específicas por área, pontos críticos, rotas, frequências e infraestrutura de apoio.

Com o projeto, será possível:

- Otimizar rotas de coleta e varrição;
- Dimensionar equipes e equipamentos;
- Avaliar a viabilidade de modelos de execução (direta ou terceirizada), com base em dados concretos;
- Aprimorar a eficiência operacional e a gestão de custos, contribuindo para melhores condições ambientais e de saúde pública no município.
- 3.2. A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada de Engenharia para elaboração de Projeto Técnico Executivo (Projeto Básico Técnico-Financeiro Executivo) voltado à limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.
- 3.3. A elaboração deste projeto é essencial para o adequado planejamento, estruturação e execução das ações de limpeza pública, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados no município. O documento técnico a ser desenvolvido servirá como base para futuras licitações e contratações, garantindo segurança técnica, eficiência operacional e sustentabilidade financeira das ações a serem implementadas.
- 3.4. O Município enfrenta desafios crescentes relacionados à gestão dos resíduos sólidos, incluindo o aumento na geração de lixo, a necessidade de atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010) e à legislação ambiental vigente, bem como a exigência de soluções técnicas que assegurem a preservação ambiental, a saúde pública e a qualidade de vida da população. Dessa forma, o projeto técnico-financeiro se faz indispensável para subsidiar a tomada de decisões e a execução das políticas públicas na área de limpeza urbana.
- 3.5. A contratação de empresa especializada de Engenharia justifica-se pela necessidade de conhecimento técnico específico e multidisciplinar, envolvendo aspectos de engenharia sanitária, ambiental e financeira, indispensáveis para o desenvolvimento de estudos detalhados, levantamentos topográficos, definição de rotas de coleta, dimensionamento de equipamentos, avaliação de custos e viabilidade técnico-econômica.





- 3.6. Ressalta-se que o município não dispõe, em seu quadro técnico, de equipe própria com capacitação e estrutura suficiente para a elaboração de projeto dessa complexidade e especificidade, tornando imprescindível a contratação de empresa com expertise comprovada na área.
- 3.7. Com isso, a elaboração do Projeto Técnico Executivo permitirá ao Município planejar de forma estruturada e sustentável as ações de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, garantindo maior eficiência nos serviços públicos, redução de impactos ambientais e atendimento às normas legais e técnicas.
- 3.8. Portanto, a contratação é necessária, oportuna e vantajosa para a Administração Pública, por assegurar embasamento técnico de qualidade para futuras contratações e investimentos, contribuindo para a modernização da gestão dos resíduos sólidos e para o desenvolvimento sustentável do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.
- 4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6°, XXIII, "c" da Lei n. 14.133/2021)
- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em Engenharia para a elaboração do Projeto Técnico Executivo (Projeto Básico Técnico-Financeiro Executivo) voltado ao serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.
- 4.2. O projeto a ser desenvolvido contemplará todos os estudos, levantamentos e detalhamentos técnicos necessários para subsidiar o planejamento, a estruturação e a execução eficiente dos serviços de limpeza pública municipal, incluindo a coleta, transporte, tratamento e destinação final adequada dos resíduos sólidos urbanos, em conformidade com as legislações ambientais e sanitárias vigentes.
- 4.3. A empresa contratada será responsável pela elaboração de diagnósticos e prognósticos, definição de modelos operacionais e logísticos, dimensionamento de frota, equipes e equipamentos, bem como pela estimativa de custos e análise de viabilidade técnico-financeira. O produto final deverá fornecer subsídios para a elaboração de futuras licitações e contratos, assegurando que o Município disponha de um instrumento técnico completo, confiável e compatível com as normas da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).
- 4.4. A solução como um todo permitirá que a Administração Municipal planeje e execute ações de limpeza urbana com base em critérios técnicos e sustentáveis, otimizando recursos, promovendo a melhoria das condições sanitárias e ambientais, e garantindo maior eficiência na prestação dos serviços públicos.
- 4.5. Além disso, o projeto orientará o Município quanto às melhores práticas de gestão integrada de resíduos sólidos, incluindo medidas de educação ambiental, incentivo à coleta seletiva,





reaproveitamento e reciclagem, reduzindo impactos ambientais e fortalecendo o compromisso do poder público com a sustentabilidade e a qualidade de vida da população.

- **4.6. ETAPAS DO PROJETO** O Projeto será elaborado em 3 (três) etapas sucessivas: Estudo Preliminar, Projeto Básico e Executivo, conforme abaixo descrito:
- 4.6.1. Estudo Preliminar Introdução Deverá seguir nesta fase os seguintes quesitos, segue:
- a) Justificativa necessidade de sistema eficiente de limpeza/ coleta, mitigando impactos ambientais e sanitários:
- **b)** Diagnóstico da Situação Atual descrição georreferenciada; volume médio de resíduos; infraestrutura (frota, pontos de descarte, transbordo/destinação); problemas (falhas, descartes irregulares, insuficiências);
- c) Objetivos eficiência na coleta e destinação, redução de impactos, uso de tecnologia, conformidade normativa;
- d) Alternativas execução direta; terceirização; tecnologias; PPP; análise de viabilidade no ETP;
- e) Requisitos Técnicos e Operacionais frequências, tecnologias (GPS/sensores), fiscalização/controle, medidas sustentáveis;
- f) Aspectos Econômicos e Orçamentários estimativa de custos, comparação entre modelos, fontes de financiamento;
- **g)** Impactos Esperados melhoria da limpeza e saúde pública; redução de pontos clandestinos; aumento da reciclagem; satisfação da população;
- h) Conclusão demonstra necessidade de otimização e seleção da solução mais eficiente e sustentável.
- **4.6.2. PROJETO BÁSICO** A sequente fase será a elaboração do projeto básico que atenta aos seguintes quesitos, assim segue:

Mapeamento e identificação precisam da malha urbana (coordenadas geográficas);

Plantas e atividades topográficas conforme NBR da ABNT;

- 4.6.3. Ainda o projeto básico deverá apresentar todos os elementos necessários à realização do serviço, detalhando interfaces e componentes:
- a) Identificação da área município, delimitação por coordenadas, mapas/imagens, setores de coleta/varrição;
- **b) Descrição dos serviços** coleta domiciliar/comercial; volumosos/entulhos; varrição; capina/roçagem; limpeza de bueiros/córregos/pontos irregulares;





- c) Metodologia e frequência tipologia de resíduos; rotas/logística (transbordo, aterros, usinas); frequências; equipamentos (compactadores, varredeiras, caçambas etc.);
- d) Pontos críticos e áreas sensíveis descartes irregulares; riscos ambientais; proximidade de cursos d'água; áreas de grande fluxo;
- e) Tecnologias GPS, sensores de enchimento, aplicativos de denúncia, SIG/controle operacional;
- f) Normas e regulamentações sanitárias, ambientais, ABNT e licenciamento (quando aplicável);
- g) orçamento; composições de custos; memória de cálculo; BDI e encargos.
- **4.6.4. PROJETO EXECUTIVO** O projeto executivo são aprimoramento pormenorizado do projeto básico, inclusive apresentação ao Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco para recomendações prévias conforme a resolução vigente.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "d" da Lei n. 14.133/2021)

5.1. Este tópico estabelece os requisitos essenciais que o contratado deverá cumprir durante a execução do objeto, de forma a garantir o bom andamento da contratação, a qualidade do serviço e o atendimento aos padrões de qualidade esperados.

5.2. Sustentabilidade

5.2.1. A solução proposta visa integrar a sustentabilidade ambiental, social e econômica, assegurando que todos os serviços prestados promovam a preservação dos recursos naturais e o desenvolvimento sustentável do município. A empresa contratada deve garantir que todas as atividades estejam em conformidade com as normas ambientais vigentes, promovendo práticas sustentáveis e apoiando a conservação ambiental por meio de ações educacionais e operacionais.

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.4. Garantia da contratação

5.4.1. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5.5. Obrigações do Contratante

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção,





certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

- c) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- e) Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- f) Aplicar a Contratada, as sanções previstas na lei e no Contrato;
- g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- h) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.7. Obrigações da Contratada

- a) Obedecer às especificações constantes neste Termo;
- b) Responsabilizar-se pelos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da mesma;
- c) Realizar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- f) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa.
- g) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- h) Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os seguintes requisitos:





- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI/SICRO);
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis;
- Normas brasileiras da ABNT pertinentes (inclusive georreferenciamento, representação gráfica e documentação técnica);
- Resolução TC nº 60/2019 (TCE-PE), conforme diretrizes tratadas no ETP;
- Demais normas e regulamentos aplicáveis ao objeto.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6°, XXIII, "e" da Lei n. 14.133/2021)

Condições de execução dos serviços

- 6.1. A execução do objeto terá início em até **05 (cinco) dias** corridos após a emissão da ordem de serviço.
- 6.2. O prazo de execução será de até **90 (noventa) dias corridos**, contados da emissão da ordem de serviços.
- 6.3. Os serviços serão prestados no Município do Brejo da Madre de Deus PE.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6°, XXIII, "f" da Lei n. 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.





Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Gestor do Contrato

- 7.7. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.8. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.10. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.11. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6°, XXIII, "g" da Lei n. 14.133/2021)
- 8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado





(IMR), ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação do serviço.

Do Recebimento

- 8.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 8.3. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais. (Art. 140, I, b, da Lei nº 14.133).
- 8.4. O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Da Liquidação R E F E T U R A D O

- 8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
- 8.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.
- 8.11. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.





- 8.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 8.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de Pagamento

- 8.15. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data da prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.16. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

- 8.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) contratada(o).
- 8.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO (art. 6°, XXIII, "h" da Lei n. 14.133/2021)

9.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, que culminará com a seleção da proposta de Menor Preço Global.

Exigências de Habilitação

Documentos de Habilitação Jurídica

9.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;





- 9.3. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.4. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores:
- 9.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.7. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 9.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 9.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Documentos Relativos a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- 9.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- 9.11. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida conjuntamente pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- 9.12. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- 9.13. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante ou certidão positiva com efeitos de negativa;





- 9.14. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- 9.15. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas <u>CNDT</u>, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Documentos Relativos a Qualificação Econômica Financeira:

- 9.16. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial e/ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à abertura desta sessão ou dentro do prazo de validade constante no documento.
- 9.17. Caso a sede do licitante possua em sua comarca a distribuição de processos judiciais eletrônicos em 1º e/ ou 2º instância, as certidões respectivas devem ser apresentadas em conjunto com aquela (s), do item anterior.
- 9.18. Fica permitida a participação de empresas que estiverem em recuperação judicial cujo plano já tenha sido devidamente homologado e apresentem certidão do poder judiciário indicando sua aptidão para contratar.

Qualificação técnica

- 9.19. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA ou CAU), em plena validade
- 9.20. Capacidade técnico-operacional: Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução, pela licitante, de projeto de limpeza urbana (e correlatos) compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado.
- 9.21. **Capacidade técnico-profissional:** Atestado de Capacidade Técnico-Profissional emitido por pessoa de direito público ou privado, comprovando atuação do responsável técnico em projeto de limpeza urbana, acompanhado(s) de ART e/ou RRT.
- 9.22. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico apresentado, será feita mediante cópia do contrato (registro no CREA e/ou CAU) e da Carteira Profissional, no caso de empregado da empresa, ou através de registro deste empregado como integrante do quadro permanente da licitante, comprovado através da Certidão de Registro de Quitação CRQ, expedida pelo CREA e/ou CAU. Nos casos em que o responsável técnico for proprietário ou sócio, a comprovação dar-se-á mediante apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social, devidamente registrado no órgão competente. Quando o vínculo decorrer de contrato de prestação de serviços firmado sob a égide da legislação civil, admitir-se-á a apresentação de cópia do referido





contrato; e, caso este ainda não tenha sido formalizado, será aceita declaração formal de contratação futura do profissional indicado, acompanhada de sua anuência expressa.

9.23. Declarações:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;
- c) Declaração referente ao artigo 63, Caput, Inciso IV, da Lei 14.133/21.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6°, XXIII, "i" da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 115.574,91 (cento e quinze mil, quinhentos e setenta e quatro reais e noventa e um centavos).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6°, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

11.1 - As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Função: 15.122.1503.2088.0000 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras

e Planejamento

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Despesa: 333

Brejo da Madre de Deus (PE), 08 de outubro de 2025.

Jadiel Fillipy de Araújo Calumby
Secretária de Obras e Urbanismo

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO





ANEXO II MINUTA DE CONTRATO Nº _____/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS - PE E A EMPRESA

Minuta do Contrato que firmam, de um lado o MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS , pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.528/0002-77, com sede na Praça Ver. Abel de Freitas, S/N, neste ato representado por seu prefeito, o Sr. Roberto Abraham Abrahamian Asfora , brasileiro, portador do RG. nº 1.***.*31 SSP/SP, e CPF nº 165.***.***-49, residente e domiciliado na Rua Rubens Nunes, n° 335, Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE , e do outro lado a empresa
"inscrita no CNPJ/MF sob o n° ", sediada na ", neste ato representada pelo Sr(a). "(nome, estado civil e profissão do contratado), doravante denominada CONTRATADA , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 052/2025, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de
Licitação nº 014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (<u>art. 92, I e II, da Lei 14.133/21</u>)
1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada de engenharia para elaboração de projeto técnico executivo (Projeto Básico, técnico-financeiro e executivo) de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do Município de Brejo da Madre de Deus/PE.
CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO
2.1. O prazo de vigência será de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto nos art. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO CONTRATUAIS
3.1. As condições de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, do objeto constam no Termo de Referência.
CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
CLÁUSULA QUINTA - PREÇO
5.1. Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$().





5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI, da Lei 14.133/21)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V, da Lei 14.133/21)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.
- 7.2. Na hipótese de a execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, desde que haja pedido tempestivo da Contratada, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil INCC FGV.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV, da Lei 14.133/21)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;
- 8.1.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- 8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que seja por ele reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
- 8.1.5. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.6. Aplicar a Contratada, as sanções previstas na lei e no Contrato;
- 8.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços contratados.
- 8.1.8. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em





decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (<u>art. 92, XIV, XVI e XVII, da</u> <u>Lei 14.133/21</u>)

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.1.1. Obedecer às especificações constantes no Termo de Referência;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos serviços, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da mesma;
- 9.1.3. Realizar os serviços dentro dos prazos estipulados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.1.5. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto contratado, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas;
- 9.1.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no aviso de dispensa.
- 9.1.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 9.1.8. Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os seguintes requisitos:
 - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices (SINAPI/SICRO);
 - Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis;
 - Normas brasileiras da ABNT pertinentes (inclusive georreferenciamento, representação gráfica e documentação técnica);
 - Resolução TC nº 60/2019 (TCE-PE), conforme diretrizes tratadas no ETP;
 - Demais normas e regulamentos aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII, da Lei 14.133/21)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV, da Lei 14.133/21)

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no





art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- 11.1.9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
 - a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.8;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Dispensa de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.10, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Dispensa de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°)
- 11.4. Todas as sanções previstas neste Aviso de Dispensa poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 11.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento





eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

- 11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
- 11.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (<u>art. 92, XIX, da Lei</u> 14.133/21)





- 12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
 - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - 12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS (<u>art. 92, VIII, da Lei 14.133/21</u>)

13.1. Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

Poder: 02 – Poder Executivo

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento Unidade: 01 – Secretaria Municipal de Obras e Planejamento

Função: 15.122.1503.2088.0000 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras e

Planejamento

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica

Despesa: 333

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III, da Lei 14.133/21)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e





princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Brejo da Madre de Deus, de

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA-FORO (art. 92, §1°, da Lei 14.133/21)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei nº 14.133/21.

2025.

MUNICÍPIO DE BREJO DA MADRE DE DEUS Prefeito Roberto Abraham Abrahamian Asfora CONTRATANTE
EMPRESA XXXXXX
Representante
Testemunhas: CONTRATADA
Testemunhas: VICILE CIE DEUS
CPF: TRABALHO E DESENVOLVIMENTO
CPF:





ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A		
Prefeitura de Brejo da Madre o	le Deus/PE	
•		
		A (1)
A empresa	, inscrita no CNPJ sob o nº	, por meio de seu representante
legal, DECLARA, para fins of	lo disposto no inciso VI do art. 68	da Lei 14.133/2021, que não emprega
menor de dezoito anos em trab	palho noturno, perigoso ou insalub	ore e não emprega menor de dezesseis
anos.		
Lo	ocal, de	. de 2025.
	empresa e assinatura do responsáv	vel legal)
		1079

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO





ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A

Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por meio de seu representanto legal, DECLARA que se enquadra na condição de MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, do 14/12/2006.
Local, de de 2025.
(empresa e assinatura do responsável legal)





ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO REFERENTE AO ARTIGO 63, CAPUT, INCISO IV, DA LEI DE LICITAÇÕES

A
Prefeitura de Brejo da Madre de Deus/PE
A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao disposto no inciso IV do caput do artigo 63 da Lei federal 14.133/21, declara expressamente, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Local, de de 2025.
The state of the s
(empresa e assinatura do responsável legal)

TRABALHO E DESENVOLVIMENTO